

DIREITO FISCAL – 4.º ANO NOITE

Exame Recurso – 14 de fevereiro – duração: 90 minutos

Regência: Professora Doutora Paula Rosado Pereira

Colaboradores: Mestres Sónia Martins Reis, Paulo Marques e Dr. Eduardo Vieira Raposo

Leia com atenção as situações factuais e os regimes jurídicos criados, e comente as hipóteses sobre todos os aspetos relevantes, fundamentando de forma sucinta e invocando os preceitos legais aplicáveis:

I

Em 2022, a sociedade Marais, Lda. teve muitos proveitos e como tal resolveu recorrer à ajuda de um contabilista para de alguma forma mitigar a tributação a que estaria sujeita em 2022.

O contabilista sugeriu o seguinte:

- (i) Vender participações sociais que a Marais, Lda. tem na sociedade Mimi, Lda. a um preço significativamente inferior ao valor pelo qual as participações sociais foram adquiridas;
- (ii) Celebrar um contrato de prestação de serviços de consultoria com a sociedade Maintenant, Lda., residente nas Ilhas Virgens Britânicas criando assim um custo considerável na esfera da Marais, Lda.;
- (iii) Deduzir como custos fiscais os subornos que a Marais Lda pagou no ano passado a uma empresa de construção civil para facilitar a realização de uma obra;
- (iv) Não entregar os montantes retidos em sede de IRS aos trabalhadores à Autoridade Tributária.

A sociedade Marais Lda., considerou estas ideias muito interessantes, mas não contava que em Janeiro de 2023, o Governo aprovasse por Decreto-Lei simples as seguintes medidas:

- (i) Aumento da taxa de IRC para 40% com efeitos a 1 de janeiro de 2022 e a 1 de janeiro de 2023;
- (ii) Aumento da taxa de IVA para 50% a partir de Fevereiro de 2023.

II

Joana é funcionária da empresa Marais, Lda. tendo recebido um salário anual de € 50 mil euros, ao que acresce o pagamento de uma viagem de férias para Joana e para toda a sua família. Joana recebeu ainda rendas de uma casa que tem em Bruxelas, bem como dividendos de uma sociedade francesa da qual é acionista.

João, o marido de Joana vendeu ações que detinha em microempresas, bem como uma casa de férias que tinha comprado em 1988 e investiu na compra de outra casa em São Martinho do Porto. João recebeu ainda juros de dois depósitos a prazo: um que fez num banco em Santa Lúcia e outro que fez num Banco em Portugal.

Joana e João têm três filhos menores que estudam num colégio em Lisboa. Joana e João foram ainda surpreendidos com uma notificação da Câmara que estabelecia o aumento da taxa de esgotos para os anos de 2018 a 2022.

Quid iuris?

Cotação: I – 10 valores / II: 10 valores

Grelha de correção

I

- a) Venda das participações sociais a um preço significativamente inferior ao valor de aquisição: aplicação da cláusula geral anti-abuso (artigo 38.º, n.º 2 da LGT). Referência à ineficácia do negócio;
- b) Contrato de prestação de serviços de consultoria com a sociedade Maintenant, Lda., residente nas Ilhas Virgens Britânicas, criando assim um custo considerável na esfera da Marais, Lda: aplicação da cláusula especial anti-abuso do artigo 23.º A, n.º 1, r) do Código do IRC e referência a tributação autónoma (artigo 88.º, n.º 8 do Código do IRC);
- c) Dedução de custos fiscais com subornos: custo não fiscalmente dedutível (artigo 23.º A, n.º 1, d) do Código do IRC);
- d) Não entrega dos montantes retidos de IRS à Autoridade Tributária: referir artigo 28.º, n.º 1 da LGT e 23 e 24.º do mesmo diploma em caso de reversão à execução;
- e) Aprovação por Decreto-Lei simples: violação do princípio da legalidade na vertente material (artigo 103, n.º 2 da CRP) e formal (artigo 165.º, n.º 1, alínea i) e n.º 2 da CRP);
- f) Aumento da taxa de IRC para 40% com efeitos a 1 de janeiro de 2022: retroatividade autêntica proibida à luz do artigo 103.º, n.º 3 da CRP;
- g) Aumento da taxa de IRC para 40% com efeitos a 1 de janeiro de 2023: retroatividade inautêntica aceite à luz do artigo 103.º, n.º 3 da CRP. Discutir o teste da proteção da confiança e referir acórdão 399/2010;
- h) Aumento da taxa de IVA para 50% a partir de fevereiro de 2023: norma não comporta qualquer retroatividade. Discussão de possível confisco.

II

- i) Joana: salário enquanto rendimento da categoria A (artigo 2.º, n.º 2 do Código do IRS) tributado nos termos do artigo 99.º do Código do IRS;
- j) Viagem paga a Joana e a toda a família: rendimento da categoria A (artigo 2.º, n.º 3, b), 6 do Código do IRS) não está sujeito a retenção na fonte por ser um rendimento em espécie. Equivalência pecuniária é feita nos termos do artigo 24.º do Código do IRS;
- k) Rendas da casa em Bruxelas: Rendimento da categoria F tributado à taxa autónoma de 28% nos termos do artigo 72.º, n.º 1, alínea e) do Código do IRS. Referir dedução à coleta do artigo 81.º do Código do IRS, na medida em que o rendimento é obtido no estrangeiro;
- l) Dividendos pagos por empresa francesa: Rendimento da categoria E (artigo 5.º, n.º 2, alínea h) tributado à taxa autónoma de 28% nos termos do artigo 72.º, n.º 1, alínea d). Referir dedução à coleta do artigo 81.º do Código do IRS, na medida em que o rendimento é obtido no estrangeiro;
- m) Venda de ações em microempresas: Rendimento da categoria G (artigo 9.º, n.º 1, alínea a) + artigo 10.º, n.º 1, alínea b) tributado à taxa autónoma de 28% nos termos do artigo 72.º, n.º 1, alínea c) com possibilidade de opção pelo englobamento nos termos do n.º 13.º do mesmo artigo, todos do Código do IRS. Possibilidade de a mais-valia ser considerada em apenas 50% do seu valor (artigo 43.º, n.º 3 do Código do IRS);
- n) Venda da casa de férias adquirida em 1988: exclusão de tributação por força do artigo 5.º das disposições transitórias do Código do IRS;
- o) Juros de depósito a prazo pagos por um banco em Santa Lucia: rendimento da categoria E (artigo 5.º do Código do IRS). Tributação à taxa autónoma de 35% (artigo 72.º, n.º 18, alínea a) do Código do IRS);
- p) Juros de depósito a prazo pagos por um banco em Portugal: rendimento da categoria E (artigo 5.º do Código do IRS). Tributação à taxa liberatória de 28% (artigo 71.º, n.º 1, alínea a) com possibilidade de opção pelo englobamento nos termos do artigo 71.º, n.º 8 do Código do IRS);
- q) Despesas com filhos menores: despesas gerais e familiares (artigo 78.º B) e de educação (artigo 78.º D);
- r) Notificação da Câmara a aumentar a taxa de esgotos de 2018 a 2022: discutir retroatividade do tributo taxa.